

CAS Thurston Sp. Sp.

## Município de Mirandela

Sistema Integrado de Gestão e

Avaliação do Desempenho na Administração Pública

#### Ponderação Curricular

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respectiva valoração, a que se refere o n.º 5 a 7 do artigo 42º e o artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 4 de setembro, passaram a obedecer a critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, critérios que compreendem os elementos a ponderar, bem como o respetivo sistema de classificação e ponderação.

A ponderação curricular reporta-se ao ciclo avaliativo a que mesma é requerida, devendo o currículo relatar de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que considere relevante.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, os critérios a apreciar são os seguintes:

- 1 Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)
- 2 Experiência Profissional (EP)
- 3 Valorização Curricular (VC)
- 4 Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

# 1 – Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda ao grau académico ou que a este possa ser equiparado.





Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Assim, a valoração deste critério será a seguinte:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira respetiva	
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira respetiva	5

#### 2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades exercidas à data do ciclo avaliativo, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram os cargos, funções ou actividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Para a valorização deste critério será também feita a ponderação da componente tempo de serviço na carreira (a 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação) e é diferenciada em função da carreira em que o trabalhador se encontra posicionado.

A valoração deste critério no exercício de Cargo Dirigente ou Técnico Superior será a seguinte:

Tempo de Serviço na Carreira (TS)	Valoração
Até 3 anos	1
De 3 a 6 anos	2
De 6 a 9 anos	3
De 9 a 12 anos	4
Mais de 12 anos	5

Técnico Superior e Carreira Especialista de Informática (AP)	Valoração
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5
Coordenação de grupos de trabalho	1,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	0,5
Orientação de estágios profissionais ou equiparados	1

A Prince 1	)

	A
Formador em ações de formação	0,5
Participação como preletor/orador em seminários, conferências e afins	0,5
Membros de júris de concursos de pessoal ou aquisição de bens e serviços	1
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	1,5

Assistente Técnico e Assistente Operacional, Técnico de Informática e demais carreiras não revistas ou subsistentes (AP)	Valoração
Membros de júris de concursos de pessoal ou aquisição de bens e serviços	1,5
Formador em ações de formação	2
Participação em grupo de trabalho	1
Coordenação de grupo de trabalho	1,5
Orientação de estágio profissional ou equiparado	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	1,5

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

Experiência profissional $(EP) = (TS) + (AP)$	Pontuação
Até 2 valores, inclusive	1
Superior a 2 valores e até 4 valores, inclusive	3
Mais de 4 valores	5

#### 3 - Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para esse efeito consideram-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente

exigidas à data de integração do trabalhador na respectiva carreira.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Pontuação
Com formação até 20 horas	3
Mais de 20 horas e até 30 horas acresce	0,5
Mais de 30 horas e até 40 horas acresce	1
Mais de 40 horas e até 80 horas acresce	1,5
Mais de 80 horas acresce	2
Quando nos últimos 5 anos tiver obtido habilitações superiores às legalmente ex à data da integração na carreira respetiva, a valorização será a seguinte	igidas
Sem formação ou com formação até 30 horas	3,5
Mais de 30 horas e até 40 horas acresce	0,5
Mais de 40 horas e até 80 horas acresce	1
Mais de 80 horas acresce	1,5





No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á que:

1 dia = 6 horas

1 semana = 30 horas

1 mês = 120 horas

# 4 – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social, de acordo com o estipulado nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Nas carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, o elemento de ponderação curricular "exercício de cargos dirigentes", é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A aplicação deste critério de ponderação é diferenciada em função da carreira em que o trabalhador se encontra posicionado, nos termos dos seguintes quadros:

Dirigente, Técnico Superior e Carreira Especialista de Informática		
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)		Pontuação
Exercício de cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social – artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro	1 ano completo	5
	=>6 meses	3
	< 6 meses	1
	-	1

Assistente Técnico e Assistente Operacional, Técnico de Informática e demais carreiras não revistas ou subsistentes		
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) - 15% ou 10%		
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - n.º 2, do artigo 3º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro	1 ano completo	5
	=>6 meses	3
	< 6 meses	1
	-	1

Mirandela

A Thurse Sea, Sea,

### Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos serem efetuados, sempre que possível, até às milésimas:

- Critério referido no ponto 1 (HAP) = 10%
- Critério referido no ponto 2 (EP) = 55%
- Critério referido no ponto 3 (VC) = 20%
- Critério referido no ponto 4 (EC) = 15%

### Fórmula a aplicar:

$$PC = (0.10 \text{ x HAP}) + (0.55 \text{ x EP}) + (0.20 \text{ x VC}) + (0.15 \text{ x EC})$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 no critério referido no ponto 4 (Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social), as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Critério referido no ponto 1 (HAP) = 10%
- Critério referido no ponto 2 (EP) = 60%
- Critério referido no ponto 3 (VC) = 20%
- Critério referido no ponto 4 (EC) = 10%

#### Fórmula a aplicar:

$$PC = (0.10 \text{ x HAP}) + (0.60 \text{ x EP}) + (0.20 \text{ x VC}) + (0.10 \text{ x EC})$$

Em que:

PC – Ponderação curricular;

HAP - Habilitações Académicas e Profissionais;

**EP** – Experiência Profissional;

VC – Valorização Curricular;

EC – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do n.º 3 do artigo 43º, da Lei nº 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações de desempenho relevante, e de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:





- Desempenho Relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Os critérios ora definidos vigorarão para as avaliações por ponderação curricular realizadas a partir de 20 de fevereiro de 2015, aprovados em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação realizada em 19 de fevereiro de 2015.

Mirandela, 19 de fevereiro de 2015.

António José Pires Almor Branco (Presidente da Câmara)

Rui Fernando Moreira Magalhães (Vice-Presidente da Câmara)

Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo (Vereadora a Tempo Inteiro)

Manuel Carlos Pereira Rodrigues
(Vereador a Tempo Inteiro)

Jorge Eduardo Guedes Marques
(Diretor do DCG)

Henrique José Pereira (Chefe da DAP)

Maria Madalena Sousa Ferreiro (Chefe da DEASC)

Paulo João Ferreira Magalhães (Chefe da DCMO)

Rui Manuel Fernandes (Chefe da DEE)

João Paulo Mendes Fraga (Chefe da DAGFM) Doolunds Marko

Mul Marko

Milando

Mil